

CONTRATO Nº 11/2021**DAS PARTES**

CONTRATANTE: O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Campos Novos – Santa Catarina, sito a rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob Nº 83.158.105/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE KUNEN, inscrita no CPF sob o nº 023.331.319-26, designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **BUSCHLE & LEPPER S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.471/0003-18, com sede à Rua Engenheiro Udo Deeke, 1218, Salto do Norte no Município de Blumenau – SC, representada neste ato pelo Sr. Fabiano Cipriano Costa, inscrito no CPF sob o nº 001.006.149-57 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº 06/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2021, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na **aquisição (incluindo transporte) de Hipoclorito de Sódio** por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Contratada será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, **transporte, carga e descarga** e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o SAMAÉ - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao SAMAÉ - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Será de responsabilidade do SAMAÉ - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido.



CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço proposto para este objeto é de **R\$ 14.673,00 (Quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais)**. Sendo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	4.020	Kg	<p>Hipoclorito de Sódio: Solução aquosa de Hipoclorito de Sódio acondicionado em bombonas plásticas de 30 kg, a ser utilizado no <u>tratamento de água para abastecimento público</u>, com as seguintes características:</p> <p>Fórmula Química: NaClO +A1:D2 de Cloro Ativo: 10 a 12% Aspecto: Líquido com cor amarelo esverdeado Odor: Pronunciado de cloro. Densidade: 1,16 a 1,23 g/cm³</p>	R\$ 3,65	R\$ 14.673,00

5.2. O SAMAE efetuará o pagamento do objeto em até 10 (dez) dias após a entrega estando de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos/SC poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;



- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 06/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Campos Novos - SC, 16 de Março de 2021.

ALEXANDRE KUNEN

Diretor

Serviço Autônomo Municipal de Água
e Esgoto - SAMAE

FABIANO CIPRIANO COSTA

BUSCHLE & LEPPER S.A.

TESTEMUNHAS:

Joel Francisco Fagundes
CPF 027.398.249-47

Nádia Thomé Filippi
CPF 041.479.009-09

